



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

CAPA DO PROCESSO

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 025 / 2025

REFERÊNCIA:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

(Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025)

ASSUNTO:

1º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

(Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021)

PARTES INTERESSADAS:

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CONTRATADA:

EDEMIR ROMAO DOS SANTOS - ME

CNPJ: 10.289.876/0001-53

OBJETO:

Prorrogação dos serviços de assessoria técnica, consultoria, gerenciamento e alimentação do sistema SIGA, visando o cumprimento das obrigações de prestação de contas junto ao TCM/BA.

DATA DE ABERTURA: 01 / 12 / 2025



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

2. SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO (FUNDAMENTADA)

Origem: Administrativo/controlado interno

Destino: Presidência da Câmara

Data: 01 de dezembro de 2025

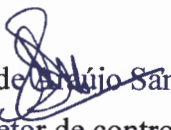
Assunto: Solicitação de Renovação de Contrato – Assessoria SIGA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a abertura de processo administrativo para a prorrogação do Contrato nº 004/2025, referente à assessoria na alimentação do sistema SIGA.

A demanda justifica-se pela necessidade de continuidade da prestação de contas. O sistema SIGA exige conhecimento técnico específico para o lançamento correto das informações contábeis e fiscais. A interrupção deste serviço ou a troca abrupta de assessoria poderia gerar inconsistências nos dados enviados ao TCM, resultando em multas e rejeição de contas.

Atenciosamente,

Ana Carla de  Santos Oliveira
Chefe de Setor de controle interno



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO

Origem: Fiscalização de Contratos

Ref.: Avaliação de Desempenho – Contrato nº 004/2025

Eu, BRUNA LETICIA SANTANA PIMENTEL, fiscal do contrato, ATESTO para fins de prorrogação que:

1. Qualidade Técnica: A contratada tem realizado a alimentação do sistema SIGA com precisão, garantindo que os dados contábeis reflitam a realidade financeira da Câmara.
2. Tempestividade: As cargas mensais de dados para o TCM têm sido enviadas dentro dos prazos legais, sem atrasos que gerem penalidades.
3. Suporte: A empresa presta orientação constante aos servidores sobre as rotinas do sistema.
4. Conclusão: Manifesto-me FAVORAVELMENTE à prorrogação contratual até 31/12/2026.

Nova Soure/BA, 02 de dezembro de 2025.


BRUNA LETICIA SANTANA PIMENTEL
Fiscal do Contrato



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

CARTA DE ACEITE DA CONTRATADA

Origem: Edemir Romao dos Santos - ME

Destino: Câmara Municipal de Nova Soure

Data: 03 de dezembro de 2025

À Câmara Municipal de Nova Soure

Att. Sr. Presidente Nilton Carvalho de Lima

Ref.: Aceite de Prorrogação Contratual – Contrato nº 004/2025

Prezados Senhores,

A empresa EDEMIR ROMAO DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.289.876/0001-53, manifesta seu INTERESSE E CONCORDÂNCIA na prorrogação do Contrato nº 004/2025 pelo período de 12 meses.

Ratificamos que manteremos o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e todas as condições de habilitação exigidas na contratação original.

Atenciosamente,

EDEMIR ROMAO DOS SANTOS

Proprietário



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

JUSTIFICATIVA DE VANTAJOSIDADE

Origem: Administrativo/controle interno

Responsável: Ana Carla de Araújo Santos Oliveira

CERTIDÃO DE VANTAJOSIDADE

Certifico que a prorrogação do Contrato nº 004/2025 atende ao Princípio da Economicidade e Eficiência, pois:

1. Memória Técnica: A contratada já detém o conhecimento profundo do histórico de dados da Câmara no sistema SIGA. A troca de assessoria implicaria em perda dessa “memória técnica”, aumentando o risco de erros em retificações ou consultas a exercícios anteriores.
2. Manutenção de Preços: O valor mensal permanece inalterado e compatível com o mercado para serviços de consultoria especializada em sistemas de contas públicas.
3. Conclusão: A renovação é a opção mais segura para garantir a regularidade fiscal da Casa.

Nova Soure/BA, 05 de dezembro de 2025.

ANA CARLA DE ARAÚJO SANTOS OLIVEIRA

Chefe do Controle Interno



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Origem: Contabilidade

Responsável: Magno Ferreira de Souza

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF)

Eu, MAGNO FERREIRA DE SOUZA, Contador responsável pela Câmara Municipal de Nova Soure, DECLARO, sob as penas da lei, que:

1. Haverá dotação orçamentária suficiente no Exercício Financeiro de 2026 para custear as despesas com a assessoria no sistema SIGA (Contrato nº 004/2025).
2. A despesa estimada tem adequação orçamentária com a LOA 2026 e compatibilidade com o PPA e LDO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

ATIVIDADE: 01.031.010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultorias.

Nova Soure/BA, 10 de dezembro de 2025.

MAGNO FERREIRA DE SOUZA

Contador – CRC/BA 025152-0/O



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

DESPACHO DECISÓRIO DA PRESIDÊNCIA

Processo Administrativo nº 025/2025

Ref.: Prorrogação do Contrato nº 004/2025 (Assessoria SIGA)

VISTOS E EXAMINADOS OS AUTOS.

1. CONSIDERANDO a imprescindibilidade dos serviços de alimentação e gestão do sistema SIGA para o cumprimento das obrigações constitucionais de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/BA);
2. CONSIDERANDO que a interrupção destes serviços acarretaria o bloqueio de certidões e graves sanções administrativas à Casa Legislativa, configurando risco ao interesse público;
3. CONSIDERANDO a vantajosidade técnica e econômica em manter a atual contratada, que já detém o domínio das rotinas internas e do histórico de dados, garantindo celeridade e segurança na informação;
4. CONSIDERANDO a Declaração do Contador Magno Ferreira de Souza, assegurando a existência de recursos orçamentários para o exercício de 2026;
5. CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável e o amparo no art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

DECIDO:

ACOLHER a instrução processual e AUTORIZAR a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2025, com a empresa EDEMIR ROMAO DOS SANTOS - ME, prorrogando a vigência até 31/12/2026, visando assegurar a regularidade das contas públicas.

DETERMINO:

1. A lavratura do Termo Aditivo;
2. O empenho da despesa conforme dotação indicada pela Contabilidade;
3. A publicação do extrato no PNCP, para eficácia do ato.

Nova Soure/BA, 15 de dezembro de 2025.

NILTON CARVALHO DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2025

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO SISTEMA SIGA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE-BA E A EMPRESA EDEMIR ROMAO DOS SANTOS - ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE - ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada por seu Presidente Nilton Carvalho de Lima, doravante denominada CONTRATANTE; e

A empresa EDEMIR ROMAO DOS SANTOS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.289.876/0001-53, sediada em Rua Rui Barbosa, Nº 213, Centro, Ribeira do Pombal - Ba, CEP - 48.400-000 doravante denominada CONTRATADA;

Considerando o Processo Administrativo nº 004/2025 e a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025 que originaram o contrato principal;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente seus artigos 106 e 107, que tratam da duração dos contratos de serviços contínuos;

Resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 004/2025, cujo objeto é a prestação de serviços de assessoria técnica, consultoria, gerenciamento e alimentação do sistema SIGA (Sistema Integrado de Gestão e Auditoria) da administração pública, incluindo orientação e treinamento de servidores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a iniciar-se imediatamente após o término da vigência atual, estendendo-se até 31 de dezembro de 2026.

2.2. A presente prorrogação respeita os limites legais estabelecidos para contratos de serviços e fornecimentos contínuos, conforme o Art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

3.1. A celebração deste aditivo fundamenta-se na imprescindibilidade e natureza continuada dos serviços de alimentação e gestão do sistema SIGA, essenciais para o cumprimento das obrigações constitucionais de prestação de contas da Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/BA).



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

3.2. A justificativa para a manutenção da atual CONTRATADA baseia-se nos seguintes pilares:

I - Risco de Descontinuidade: A interrupção dos serviços de alimentação do sistema SIGA acarretaria o bloqueio de certidões e graves sanções administrativas à Casa Legislativa, configurando risco ao interesse público.

II - Vantajosidade Econômica e Operacional: A manutenção do contrato atual revela-se mais vantajosa para a Administração do que a realização de um novo processo de contratação, visto que a CONTRATADA já detém o conhecimento técnico das rotinas internas e do histórico de dados lançados no sistema, garantindo celeridade e evitando a curva de aprendizado de uma nova empresa.

III - Ausência de Culpa: Atesta-se que a CONTRATADA vem executando o objeto de forma regular e satisfatória, não havendo registros de inadimplência, multas ou fatos desabonadores que impeçam a renovação do vínculo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. Para o período prorrogado, mantém-se o valor mensal estimado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o período de 12 meses.

Nota: O contrato original previa R\$ 65.000,00 (13 parcelas). Ajustei para 12 meses (padrão de prorrogação), mas caso deseje manter as 13 parcelas, o valor global será R\$ 65.000,00.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do exercício financeiro vigente e dos subsequentes, devendo ser empenhadas nas classificações funcionais programáticas correspondentes à manutenção das atividades da Câmara.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 004/2025 que não colidam com as disposições deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

7.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

7.2. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em cumprimento ao art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

Nova Soure - BA, 19 de dezembro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE-BA

Nilton Carvalho de Lima
Presidente desta Casa Legislativa

CONTRATANTE


EDEMIR ROMAO DOS SANTOS - ME
CNPJ: 10.289.876/0001-53

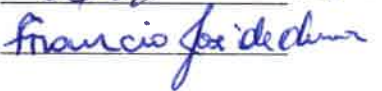
CONTRATADA


Sr^a Bruna Leticia Santana Pimentel

Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

1. CPF:  539.106.995-53

2. CPF:  501980845-87

Responsável: EDEMIR ROMÃO
Departamento: ASSESSOR EM LICITAÇÕES



Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 09/12/2025 13:30:26 e 09/12/2025 13:30:02
Relatório gerado no dia 09/12/2025 13:31:19 (IP: 186.226.184.42)
cotação rápida 8085

Item	Nome	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	prestação de serviços de assessoria na alimentação, transmissão, suporte e gerenciamento de dados	R\$ 8.333,33	-	R\$ 8.333,33	1	Unidade	R\$ 8.333,33

Preço ComprasNe	Órgão Público	Identificação	Nº do Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Data Licitação	Preço	Preço Corrigido
				CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS- ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO, INCLUINDO INSERÇÃO DE DADOS AO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA – SIGA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA REAL – BA	12	UN	29/10/2025	R\$	4.800,00
1	CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LAGOA REAL / 1- CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LAGOA REAL	02936966000160-1-000005/2025	1						

				SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ALIMENTAÇÃO, TRANSMISSÃO, SUPORTE E GERENCIAMENTO DE DADOS DAS AÇÕES NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA ATRAVÉS DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA – SIGA CAPTURA; ENVIO DOS RELATÓRIOS DO SIGA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS AO E- TCM; AJUSTES E CORREÇÕES DE DADOS DO SIGA, REFERENTE A APONTAMENTOS EM ACHADOS E NOTIFICAÇÕES DO 12					
2	MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA / 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	14043574000151-1-000355/2025	1		MÊS	26/09/2025	R\$	5.200,00	
3	13.761.697/000 1-65 - MUNICIPIO DE ITAMARAJU / 2857 - MUNICIPIO DE ITAMARAJU - BA	13761697000165-1-000174/2025	6230434	Prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria especializada na alimentação dos Sistemas de Controle, Gestão e Fiscais das esferas Federal e Estadual de Conectividade Social, GEFIP e SIGA.	12	Mês	14/08/2025	R\$	15.000,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 8.333,33

Valor Global: R\$ 8.333,33

Detalhamento dos Itens

Item 1: prestação de serviços de assessoria na alimentação, transmissão, suporte R\$ 8.333,33

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	prestação de serviços de assessoria na alimentação, transmissão, suporte e gerenciamento de dados	0

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 4.800,00
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão:

CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LAGOA REAL / 1 - CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LAGOA REAL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS-ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO, INCLUINDO INSERÇÃO DE DADOS AO SISTEMA

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS-ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA E

Data: 29/10/2025

Modalidade: Dispensa

Identificação: 02936966000160-1-000005/2025

Lote/Item: 1 / 1

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 12,00

Unidade: UN

UF: BA

Data Homologação: 29/10/2025

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
10.420.767/0001-	SUPERCONT GUANAMBI - SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA	R\$ 4.800,00

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais R\$ 5.200,00
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão:

MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA / 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ALIMENTAÇÃO, TRANSMISSÃO, SUPORTE E GERENCIAMENTO DE DADOS DAS AÇÕES NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA ATRAVÉS DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA – SIGA,

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ALIMENTAÇÃO, TRANSMISSÃO, SUPORTE E GERENCIAMENTO DE DADOS DAS AÇÕES NA ÁREA DE GESTÃO

Data: 26/09/2025

Modalidade: Dispensa

Identificação: 14043574000151-1-000355/2025

Lote/Item: 1 / 1

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 12,00

Unidade: MÊS

UF: BA

Data Homologação: 26/09/2025

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
20.908.030/0001-	ICASP CONSULTORIA E GESTAO PUBLICA LTDA	R\$ 5.200,00

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais R\$ 15.000,00
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão:

13.761.697/0001-65 - MUNICIPIO DE ITAMARAJU / 2857 - MUNICIPIO DE ITAMARAJU - BA

Objeto: [LICITANET] - Contratação de empresa especializada em Prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria especializada na alimentação dos Sistemas de Controle, Gestão e Fiscais das esferas Federal e Estadual de

Descrição: Prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria especializada na alimentação dos Sistemas de Controle, Gestão e Fiscais das

Data: 14/08/2025

Modalidade: Pregão - Eletrônico

Identificação: 13761697000165-1-000174/2025

Lote/Item: 1 / 6230434

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 12,00

Unidade: Mês

UF: BA

Data Homologação: 15/08/2025

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
19.635.944/0001-	AOS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	R\$ 15.000,00



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

TERMO DE CONTRATO 004/2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE-BA e a empresa **EDEMIR ROMAO DOS SANTOS - ME**, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025.

A Contrato celebrado entre a Câmara de NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Senhor Nilton Carvalho de Lima, CPF nº 002.446.953-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **EDEMIR ROMAO DOS SANTOS - ME**, inscrição CNPJ nº 10.289.876/0001-53, com endereço comercial à RUA RUI BARBOSA, nº 213, CENTRO, RIBEIRA DO POMBAL-BA, CEP - 48.400-000, doravante designada

CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS**, CPF 777.498.475-53, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº 004/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. Contratação de empresa para Prestação de serviços técnicos de Consultoria, Assessoria, Gerenciamento e Alimentação do SIGA (Sistema Integrado de Gestão e Auditoria), na área pública administrativa, bem como Orientação e Capacitação dos Funcionários envolvidos na atividade.
- 1.2. Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição, todo conteúdo do **Termo de Referência** constante no **Processo Administrativo 004/2025** e **Proposta de Preços**.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Prestação de serviços técnicos de Consultoria, Assessoria, Gerenciamento e Alimentação do SIGA (Sistema Integrado de Gestão e Auditoria).	Mensalidade	13	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)				

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.4.3. A Proposta do contratado; e
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1ª parcela - referente aos serviços prestados em janeiro (01/12), com vencimento em 31/01, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

2ª parcela - referente aos serviços prestados em fevereiro (02/12), com vencimento em 28/02, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

3ª parcela - referente aos serviços prestados em março (03/12), com vencimento em 31/03, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

4ª parcela - referente aos serviços prestados em abril (04/12), com vencimento em 30/04, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

5ª parcela - referente aos serviços prestados em maio (05/12), com vencimento em 30/05, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

6ª parcela - referente aos serviços prestados em junho (06/12), com vencimento em 30/06, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

7ª parcela - referente aos serviços prestados em julho (07/12) com vencimento em 31/07, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

8ª parcela - referente aos serviços prestados em agosto (08/12), com vencimento em 29/08, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9ª parcela - referente aos serviços prestados em setembro (09/12) com vencimento em 30/09, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

10ª parcela - referente aos serviços prestados em outubro (10/12), com vencimento em 31/10, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

11ª parcela - referente aos serviços prestados em novembro (11/12), com vencimento em 28/11, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

12ª parcela - referente aos serviços prestados em dezembro (12/12), vencimento em 31/12 - no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

13ª referente aos deslocamentos, alimentação, hospedagens e demais despesas diversas, bem como, aos serviços internos, resposta anual ao TCM e fechamento do ano 2025 (13/13), vencimento em 31/12 - no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura, em 03 de janeiro de 2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, calculado pelo FGV IBRE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, 52º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. O consórcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezessete anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.21. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
- a) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - b) Moratória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10 (dez), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - c) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - f) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - g) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - h) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

ATIVIDADE: 01.031.010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultorias.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

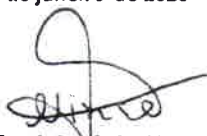
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FISCAL DE CONTRATOS

10.8. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela servidora a srª Bruna Leticia Santana Pimentel.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da 4ª Região, Seção Judiciária de Olindina/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

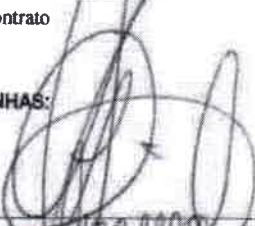
Nova Soure - BA, 03 de janeiro de 2025


Câmara Municipal de Nova Soure
CONTRATANTE
Nilton Carvalho de Lima
Presidente desta Casa Legislativa


EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS - ME
CNPJ: 10.289.876/0001-53
CONTRATADA


Srª Bruna Leticia Santana Pimentel
Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF - 503000713-72

2- 
CPF - 501980865-87



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20255286853

RAZÃO SOCIAL EDEMIR ROMAO DOS SANTOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 078.104.724 - BAIXADO	CNPJ 10.289.876/0001-53

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/10/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDEMIR ROMAO DOS SANTOS
CNPJ: 10.289.876/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:51:59 do dia 09/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/06/2026.

Código de controle da certidão: **D1E3.DA31.7B74.77D4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 30/09/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DA EMPRESA

Nº 00000765/2025

Emissão: 30/09/2025

Validade: 29/12/2025

EDEMIR ROMAO DOS SANTOS - ME

CGA: 000.002.920/001-02

CNPJ: 10.289.876/0001-53

CNAE: 8219-9/99

RUA RUI BARBOSA, 213/A

CENTRO

48400000 - RIBEIRA DO POMBAL - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS: QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Juliana Gomes da O. Santos
Fiscal de Tributos
Mat. 1147

Validação Web:



00220250000076500001732417

Emissor: JULIANA

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.289.876/0001-53
Razão Social: EDEMIR ROMAO DOS SANTOS
Endereço: RUA RUI BARBOSA 213/A SALA / CENTRO / RIBEIRA DO POMBAL / BA / 48400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2025 a 02/01/2026

Certificação Número: 2025120409021615477409

Informação obtida em 15/12/2025 10:42:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDEMIR ROMAO DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.289.876/0001-53

Certidão nº: 78295163/2025

Expedição: 15/12/2025, às 10:43:56

Validade: 13/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDEMIR ROMAO DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.289.876/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04-2025

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. 1º TERMO ADITIVO. **CONTRATO 04-2025.** SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO SISTEMA SIGA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE-BA. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES. SERVIÇOS CONTÍNUOS. PREVISÃO LEGAL (ARTS. 106 E 107). MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES VANTAJOSAS. OPINATIVO FAVORÁVEL.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da legalidade e regularidade formal da minuta de **1º Termo Aditivo** ao Contrato Administrativo nº **04-2025**, celebrado entre a Câmara Municipal de Nova Soure-Bahia e a empresa **EDEMIR ROMAO DOS SANTOS -ME - CNPJ: 10.289.876/0001-53.**

O feito foi instruído com a solicitação administrativa contida no Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025** e a respectiva minuta. O objeto da presente alteração contratual resume-se à prorrogação do prazo de vigência por mais **12 (doze) meses**, compreendendo o período de 31 de dezembro de 2025 até 31 de dezembro de 2026.

A minuta estabelece ainda o valor global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** para o período, mantendo-se as condições orçamentárias. A motivação fundamenta-se na necessidade de continuidade dos serviços de assessoria e consultoria no sistema siga, da Câmara Municipal De Nova Soure-BA.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Ab initio, é mister consignar que o exame jurídico prévio desta Procuradoria restringe-se à análise da legalidade e da forma do instrumento, não adentrando na conveniência e oportunidade administrativa, nem na análise estritamente técnica ou de preços de mercado, cuja responsabilidade recai sobre os setores competentes.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

A presente análise é regida integralmente pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos), diploma legal expressamente invocado no preâmbulo do instrumento e no extrato (Artigos 106 e 107).

II.1 - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL EM SERVIÇOS CONTÍNUOS

A prorrogação do prazo de validade do contrato administrativo, por meio de aditivos, representa uma prerrogativa da Administração Pública para assegurar a continuidade do serviço. No caso em tela, o **serviço de assessoria e consultoria no sistema siga, da Câmara Municipal De Nova Soure-BA.**

enquadra-se, por sua natureza, na categoria de serviços contínuos, essenciais para o cumprimento das legislações de prestação de contas.

A possibilidade jurídica da prorrogação encontra amparo expresso nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Verifica-se que a prorrogação proposta é de **12 (doze) meses**, o que, somado ao período anterior, respeita o limite máximo decenal imposto pela legislação vigente. A vantajosidade da medida presume-se pela manutenção do serviço essencial sem interrupções e pela economia processual em evitar um novo processo de contratação para o período, atendendo ao princípio da eficiência.

II.11 - Da Dotação Orçamentária e Valor

A Cláusula pertinente do aditivo deve indicar expressamente a dotação orçamentária que suportará as despesas. O valor global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** é condizente com a continuidade da prestação do serviço.

II.111 - Da Publicidade

A Cláusula final da minuta observa corretamente o dever de transparência insculpido no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, prevendo a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no sítio oficial do Consórcio, requisito indispensável para a eficácia do ato administrativo.

III - CONCLUSÃO:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

Ante o exposto, observada a necessidade de manutenção dos serviços serviço de assessoria e consultoria no sistema siga, da Câmara Municipal De Nova Soure-BA, e considerando que a minuta apresentada está em conformidade com os ditames da Lei nº 14.133/2021, este Parecer Jurídico opina:

- a) Pela **LEGALIDADE** e regularidade formal da celebração do **1º Termo Aditivo** ao Contrato nº 04/2025 entre A Câmara Municipal de Nova Soure-Bahia e a empresa **EDEMIR ROMAO DOS SANTOS -ME - CNPJ: 10.289.876/0001-53**.
- b) Pela possibilidade jurídica da prorrogação do prazo contratual até **31/12/2026**, com fundamento nos arts. 106 e 107 da Nova Lei de Licitações;c
- c) Recomenda-se que a autoridade competente certifique nos autos a vantajosidade econômica da prorrogação;
- d) Após a assinatura, deve-se providenciar a imediata publicação no PNCP para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

S.M.J, é o parecer.

Nova Soure-Bahia, 19 de dezembro de 2025.

Assinado de forma
digital por EMILIA
NAJLA ALVES DO
ROSARIO
Dados: 2025.12.23
16:47:47 -03'00'

Emília Nájla Alves do Rosário
Procuradora Jurídica
Portaria nº 04/2025
OAB/BA 64.388

PARECER JURÍDICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO, TERMO ADITIVO, PRORROGAÇÃO DE PRAZO, SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA, GERENCIAMENTO DE SISTEMA, SIGA, CONTINUIDADE DE SERVIÇOS, INTERESSE PÚBLICO, VANTAGEM ECONÔMICA, AUSÊNCIA DE CULPA, LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, LEI Nº 14.133/2021.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Câmara Municipal de Nova Soure-Bahia, versando sobre a possibilidade jurídica de prorrogação do Contrato Administrativo nº 004/2025. Firmado em 03 de janeiro de 2025, o instrumento contratual tem por escopo a prestação de serviços de assessoria técnica, consultoria, gerenciamento e alimentação do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA), o qual abrange, inclusive, a orientação e o treinamento de servidores públicos. A vigência original deste ajuste contratual encontra seu termo em 03 de janeiro de 2026, completando, assim, seu período de 12 (doze) meses.

1

A presente consulta tem por objetivo precípuo formalizar a intenção da edilidade em estender o prazo de vigência do contrato por igual período de 12 (doze) meses, projetando sua finalização para 03 de janeiro de 2027. Tal pretensão de prorrogação encontra seu alicerce na natureza intrinsecamente continuada e na essencialidade dos serviços ora prestados, em especial aqueles atinentes à alimentação e gestão do sistema SIGA. Estes serviços, é cediço, mostram-se cruciais para o integral cumprimento das obrigações constitucionais de prestação de contas, a cargo da Câmara Municipal, perante o Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/BA).

A manutenção da empresa EDEMIR ROMAO DOS SANTOS - ME como contratada para o período adicional pleiteado justifica-se, primordialmente, por três pilares argumentativos:

Primeiramente, o **risco de descontinuidade** inerente à paralisação dos serviços de alimentação e gestão do SIGA. Tal interrupção, em tese, poderia ensejar o bloqueio de certidões emitidas pela Câmara Municipal e a imposição

de severas sanções administrativas por parte do TCM/BA, configurando, em última análise, um prejuízo direto ao interesse público.

Em segundo lugar, a **vantajosidade econômica e operacional** da manutenção do vínculo contratual. Afigura-se mais proveitoso para a Administração Pública a continuidade com a atual prestadora de serviços do que a instauração de um novo e dispendioso processo licitatório. Essa conclusão advém do conhecimento técnico já adquirido pela contratada, que domina as rotinas internas e o histórico de dados lançados no sistema SIGA, o que, por conseguinte, assegura maior celeridade na execução e elide a necessidade de um período de adaptação para um novo fornecedor. Cumpre notar que foi realizada pesquisa de mercado recente, visando aferir o valor atual dos serviços similares.

Por fim, a **ausência de falhas ou inadimplências** por parte da EDEMIR ROMAO DOS SANTOS - ME. Constata-se, com base nos elementos até então apresentados, que a empresa tem executado o objeto contratual de forma satisfatória, não havendo registros de atrasos significativos, aplicação de multas ou quaisquer outros fatos que possam desabonar sua conduta e impedir a renovação do ajuste.

2

Para o período que se pretende prorrogar, o valor mensal estimado permanece inalterado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando, assim, o montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para os 12 (doze) meses adicionais. As despesas decorrentes deste termo aditivo serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal. Ressalta-se que o contrato original não foi precedido de processo licitatório anterior.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS CONTÍNUOS NA LEI Nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 107, estabelece o regime jurídico para a prorrogação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos, permitindo sua renovação sucessiva, desde que observado o limite de dez anos. Tal prorrogação, contudo, exige que a possibilidade esteja prevista no edital da licitação original e que a autoridade competente ateste, de forma fundamentada, que as condições e os preços pactuados permanecem vantajosos para a Administração Pública. Comprovada essa vantajosidade, a

lei faculta a negociação com a empresa contratada ou até mesmo a rescisão contratual sem ônus.

No presente caso, o Contrato Administrativo nº 004/2025, que versa sobre a prestação contínua de serviços de assessoria técnica, consultoria, gerenciamento e alimentação do sistema SIGA, alinha-se perfeitamente a essa modalidade de contratação. A pretensão de prorrogar sua vigência por mais 12 meses, perfazendo um total de 24 meses, não excede o limite decenal legalmente previsto, considerando que o contrato original possui apenas um ano de duração.

2.2. DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL COMO REQUISITO PARA A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

A exigência de vantajosidade econômica e operacional, preconizada pelo Art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é plenamente atendida no presente caso. A manutenção do vínculo contratual com a EDEMIR ROMAO DOS SANTOS - ME para a prestação dos serviços de assessoria técnica, consultoria, gerenciamento e alimentação do sistema SIGA demonstra, de forma inequívoca, o benefício econômico e a eficiência operacional para a Câmara Municipal.

3

Essa vantajosidade se materializa, primeiramente, no profundo conhecimento técnico que a contratada já detém acerca das rotinas internas e do histórico de dados do sistema SIGA. Tal expertise dispensa a necessidade de um novo processo licitatório, que, por si só, demandaria tempo e recursos significativos, além de impor um período de adaptação para um novo fornecedor. A expertise consolidada da atual contratada, por conseguinte, assegura celeridade na execução dos serviços e robustez na gestão das informações, aspectos estes de suma importância para o adimplemento das obrigações perante o Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/BA).

Ademais, a recente pesquisa de mercado, realizada pela própria Câmara Municipal, corrobora a compatibilidade dos valores atualmente praticados com os preços de mercado para serviços análogos. Essa constatação reforça, de maneira decisiva, a vantajosidade econômica da prorrogação, permitindo a otimização dos recursos públicos e evitando despesas supérfluas. A continuidade com a empresa que tem demonstrado satisfação na execução do objeto, sem quaisquer registros de inadimplência, consolida a eficiência operacional e garante a prestação ininterrupta dos serviços essenciais à Casa Legislativa.

2.3. DA ESSENCIALIDADE DOS SERVIÇOS E O INTERESSE PÚBLICO NA CONTINUIDADE CONTRATUAL

A imprescindibilidade dos serviços de assessoria técnica, consultoria, gerenciamento e alimentação do sistema SIGA para a Câmara Municipal de Nova Soure constitui um pilar central para a justificativa da prorrogação contratual. Tais atividades são de fundamental importância para que a Casa Legislativa cumpra suas obrigações constitucionais e legais, mormente no que se refere à prestação de contas ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/BA). A alimentação e a gestão contínua do SIGA asseguram a integridade, a precisão e a tempestividade das informações financeiras e administrativas, elementos indispensáveis à transparência e à boa governança pública.

O Art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ao estipular a necessidade de comprovação de créditos orçamentários e a vantagem na manutenção do contrato, corrobora a relevância dos serviços. A descontinuidade na prestação dessas atividades poderia gerar consequências severas, como o bloqueio de certidões da Câmara Municipal e a imposição de sanções administrativas. Esses eventos representariam um grave prejuízo ao interesse público, comprometendo a capacidade da Câmara de exercer suas funções e de manter sua regularidade perante os órgãos de controle externo.

4

Dessa forma, a continuidade na execução destes serviços transcende a mera conveniência administrativa, configurando-se como uma necessidade para garantir o funcionamento regular da Câmara Municipal e mitigar riscos ao erário e à sua credibilidade institucional. A prorrogação do contrato, neste contexto, visa precisamente salvaguardar o interesse público, assegurando o cumprimento das obrigações legais da Câmara sem interrupções que possam acarretar passivos e instabilidade.

2.4. DA REGULARIDADE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E A AUSÊNCIA DE FATOS DESABONADORES DA CONTRATADA

A análise da execução do Contrato Administrativo nº 004/2025 pela EDEMIR ROMAO DOS SANTOS - ME é um pilar essencial para a continuidade do vínculo. Conforme os autos demonstram, a contratada tem mantido uma atuação regular na prestação dos serviços de assessoria técnica, consultoria, gerenciamento e alimentação do sistema SIGA. Não há, até o presente momento, qualquer registro de inadimplência, atrasos injustificados na entrega

das obrigações contratuais ou outras falhas que pudessem caracterizar um descumprimento.

Essa ausência de ocorrências desabonadoras é um requisito fundamental para a prorrogação de contratos na Administração Pública, alinhada aos princípios da boa-fé e da eficiência. O Art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, ao tratar das consequências da não conclusão do objeto por culpa do contratado, estabelece a possibilidade de aplicação de sanções e até mesmo a extinção do contrato. Em contrapartida, a execução satisfatória e regular, sem culpa da empresa, valida a manutenção da relação contratual.

A recente pesquisa de mercado realizada pela Câmara Municipal, somada à constatação de que a contratada já possui o conhecimento técnico necessário sobre o sistema e seus dados, reforça a ideia de que a permanência com a EDEMIR ROMAO DOS SANTOS - ME representa a opção mais vantajosa e segura para a Administração. A ausência de fatores que impeçam a prorrogação, aliada à execução diligente do contrato, permite avançar com a formalização do respectivo termo aditivo, assegurando, assim, a eficiência e a continuidade dos serviços que são vitais para o órgão.

3. DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Com base na análise detalhada dos fatos e dos fundamentos jurídicos expendidos, conclui-se pela plena juridicidade e conveniência da prorrogação do Contrato Administrativo nº 004/2025, que abrange os serviços de assessoria técnica, consultoria, gerenciamento e alimentação do sistema SIGA. Tal entendimento se consolida em virtude da natureza contínua e da indispensabilidade desses serviços para o fiel cumprimento das obrigações de prestação de contas da Câmara Municipal de Nova Soure perante o Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/BA). A legislação pertinente, notadamente o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, ampara a prorrogação de contratos de serviços contínuos, e, neste caso específico, a comprovada vantajosidade econômica e operacional da manutenção da empresa EDEMIR ROMAO DOS SANTOS - ME, detentora de expertise consolidada no sistema, aliada à ausência de quaisquer registros de inadimplência ou falhas na execução contratual, corrobora a decisão.

Nesse contexto, recomenda-se a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 004/2025. É imperativo que tal formalização observe, com o máximo rigor, os preceitos formais e materiais estipulados na



Lei nº 14.133/2021, com ênfase na obrigatoriedade de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Adicionalmente, impõe-se à Administração Municipal a manutenção, nos autos do processo, de robusta comprovação da vantajosidade econômica da prorrogação. Tal comprovação deve ser materializada por meio de pesquisa de mercado atualizada, a qual ateste a compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado para serviços de natureza similar, em estrita conformidade com o Art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Igualmente indispensável é a certificação da existência de créditos orçamentários suficientes e vinculados à contratação para o exercício de 2026, conforme preconiza o Art. 106, inciso II, da mesma norma legal, providência esta que assegura a regularidade do ato.

Por fim, cumpre alertar sobre o risco iminente de descontinuidade na prestação dos serviços essenciais de gestão do sistema SIGA. Caso a prorrogação não seja efetivada tempestivamente, tal cenário poderá culminar no bloqueio de certidões da Câmara Municipal e na imposição de sanções administrativas pelo Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/BA), configurando, assim, um prejuízo substancial ao interesse público.

6

Salvo melhor juízo, é o parecer.

De Salvador para Nova Soure-Bahia, 29 de dezembro de 2025.

RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ n.º 18.360.292/0001-39

PEDRO NOVAIS RIBEIRO

OAB/BA 38.646



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**INFORMAÇÕES DO CONTRATO:**

- Número: 004/2025
- Tipo: Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo
- Objeto: Serviços de assessoria e consultoria no sistema SIGA
- Partes: Câmara Municipal de Nova Soure-BA (Contratante) e EDEMIR ROMAO DOS SANTOS - ME (Contratada)

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES:

1. Prorrogação do prazo por 12 meses
2. Mantém valor mensal de R\$ 5.000,00
3. Valor total do período: R\$ 60.000,00

JUSTIFICATIVAS:

- Serviços essenciais para prestação de contas ao TCM/BA
- Evita interrupção que causaria bloqueio de certidões
- Empresa já conhece rotinas internas (vantajosidade)
- Execução satisfatória sem problemas

INFORMAÇÕES LEGAIS:

- Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 106)
- Processo Administrativo nº 004/2025
- Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025

DATA E ASSINATURAS:

- Data: 19 de dezembro de 2025
- Local: Nova Soure - BA
- Assinantes: Presidente da Câmara e Contratada

